



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

TEXTO COMPILADO

PROVIMENTO CGJ nº 45/2020

Revoga o Provimento CGJ nº 15/2004 para disciplinar o momento da apuração dos valores das custas processuais e taxa judiciária nos feitos criminais encaminhados a Vara de Execuções Penais (VEP).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro ([Lei nº 6.956/2015](#));

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça detém atribuições administrativas para normatizar, coordenar e fiscalizar as atividades judiciárias dos órgãos judicantes de primeira instância;

CONSIDERANDO que para a elaboração do cálculo de custas processuais nos feitos criminais há necessidade dos autos principais;

CONSIDERANDO que a [Resolução TJ/OE nº 16/2009](#) autoriza a implantação do processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Vara de Execuções Penais tem acesso ao processo eletrônico principal a qualquer tempo;

CONSIDERANDO que o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária na Vara de Execuções Penais (VEP), após o cumprimento da pena, ocorre somente em relação aos réus não beneficiários da gratuidade de justiça, disciplinada nos artigos 98 a 102 do novo [Código de Processo Civil](#);

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a rotina visando à cobrança das custas judiciais nos feitos oriundos das Varas Criminais;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

RESOLVE:

Art.1º. O Chefe de Serventia das Varas Criminais, antes de extrair carta de sentença para remessa à Vara de Execuções Penais (VEP), enviará os processos físicos à Contadoria Judicial para apuração das custas processuais e da taxa judiciária. (Redação dada pelo [Provimento CGJ nº 52](#), de 15/07/2020)

§1º. Recebidos os processos pela Contadoria Judicial, os cálculos deverão ser elaborados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no artigo 368 da [Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial](#). (Redação dada pelo [Provimento CGJ nº 52](#), de 15/07/2020)

§2º. Com o retorno dos autos à Vara Criminal, o Chefe de Serventia expedirá carta de sentença para remessa à Vara de Execuções Penais, nela constando cópia do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial. (Redação dada pelo [Provimento CGJ nº 52](#), de 15/07/2020)

Art.2º. As Cartas de Sentença expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas à Vara de Execuções Penais (VEP) sem o cálculo das custas processuais e da taxa judiciária.

Art.3º. Nas Cartas de Sentença expedidas nos processos eletrônicos e nas cartas de sentença antigas e sem cálculos, a Vara de Execuções Penais (VEP) - na hipótese de o réu não estar em gozo do benefício de gratuidade da justiça - procederá à apuração das custas processuais e da taxa judiciária no momento do pagamento.

Parágrafo único: Sendo o processo principal eletrônico, as custas processuais serão apuradas mediante verificação dos atos praticados neste, através de consulta no Sistema DCP, e na Carta de Sentença.

Art.4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Provimento CGJ nº 15/2004.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

*Republicado por ter saído com incorreções no D.J.E.R.J de 05/06/2020, fls. 21

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.